



**PROCESSO TC-09015/22**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA GERAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO  
para o cumprimento da legalidade processual.***

**RESOLUÇÃO RCI-TC 00028/24**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Iracema Maria da Silva Melo

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 2908

2.4. Lotação: Secretaria de Administração

03. Caracterização:

3.1. Natureza: Aposentadoria Geral.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

3.3. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 22 de setembro de 2022, à fl. 39.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 48/53, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. O Doc. 51855/23 (fls. 59/69) foi juntado aos autos. Ao analisar a defesa (às fls. 76/79), a auditoria entendeu que restaram inconsistências. Em 01/11/23 novos documentos foram trazidos aos autos ((Doc. 110497/23 – às fls. 92/97). Em nova apreciação, o Órgão Técnico, manteve o entendimento de que restam questões não esclarecidas, apontadas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 106/109 – item 9.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Em cota às fls. 112/116, o MPC opinou pela assinação de prazo para que para que o “Instituto Previdenciário de Bayeux promova a retificação do cálculo dos proventos, fixando-os com base na remuneração anterior aos aumentos sem base legal, cabendo ainda a atualização correspondente a esse período”.

06. Voto do Relator: Em consonância com a manifestação do MPC-PB, em considerando a necessidade da complementação documental, nos termos requeridos pela Unidade Técnica no item 9 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 106/109, voto pela edição de Resolução Processual para que o atual Presidente do RPPS, sob pena de multa, o faça no prazo de 60 dias.

07. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09015/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 9 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 106/109.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 08:55



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:10



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO